



Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 25/11/25
Carlos Eduardo
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

GABINETE DO VEREADOR SARMENTO

Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 79/2025

Institui, no Município de Olinda, o gesto “Passo Seguro Olinda” como sinal oficial de intenção de travessia em faixas de pedestres não semaforizadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Olinda, o gesto denominado “Passo Seguro Olinda”, caracterizado pela extensão de um dos braços à frente do corpo, com a palma da mão aberta e voltada para baixo, a fim de indicar ao condutor a intenção de atravessar na faixa de pedestres desprovida de semáforo.

Art. 2º O gesto “Passo Seguro Olinda” deverá ser utilizado pelo pedestre somente quando estiver na calçada, junto à faixa de travessia, aguardando a parada dos veículos, para então realizar a travessia de forma segura.

Parágrafo único. A adoção do gesto pelo pedestre é opcional e não substitui cuidados básicos de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Ao identificar o gesto “Passo Seguro Olinda”, o condutor é obrigado a reduzir a velocidade e parar o veículo antes da faixa de pedestres, assegurando a travessia segura do pedestre, conforme o disposto nos arts. 70 e 214, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o condutor às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I – promover campanhas educativas de conscientização sobre o gesto “Passo Seguro Olinda”, com prioridade para escolas, áreas de grande fluxo de pedestres e zonas turísticas;

II – instalar sinalização informativa junto às faixas de pedestres não semaforizadas, indicando o gesto e sua finalidade;

III – capacitar a Guarda Municipal para orientação e fiscalização do cumprimento desta Lei e apoio às ações educativas, observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Olinda, o gesto denominado “**Passo Seguro Olinda**”, destinado a reforçar o respeito à travessia de pedestres **nas faixas sem semáforo**, onde a ausência de sinalização luminosa exige atenção redobrada e cooperação entre condutores e pedestres.

O gesto — simples, visível e educativo — permitirá ao pedestre **indicar claramente sua intenção de atravessar**, enquanto o condutor, ao identificá-lo, **terá o dever de parar o veículo**, garantindo a travessia segura.

A iniciativa tem fundamento nos **arts. 70 e 214 do Código de Trânsito Brasileiro**, que estabelecem prioridade absoluta ao pedestre que se encontra na faixa ou sinaliza o desejo de atravessar, reforçando a segurança e o respeito mútuo nas vias urbanas.

O “Passo Seguro Olinda” se apresenta como uma ação de **educação, civismo e valorização da vida**, em sintonia com os valores de **ordem, responsabilidade individual e proteção ao cidadão**, princípios caros a uma sociedade justa e disciplinada.

Com campanhas educativas e atuação da Guarda Municipal, o Município poderá reduzir acidentes, salvar vidas e promover uma nova cultura de convivência no trânsito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que coloca Olinda como referência em segurança viária e cidadania.

